

TERMO DE CONVOCAÇÃO DE CONTRATO

À empresa, **INSTITUTO CEARENSE DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ECOLOGIA - ICECE**,

CNPJ sob nº 04.992.564/0001-09

Rua José Enaldo Maia, 341, Centro, CEP 62955-000, Ibicuitinga - CE

Ref.: Convocação para assinatura de contrato

Prezado Senhor:

O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, vem respeitosamente CONVOCAR a empresa, para no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato administrativo.

Ressaltamos que a referida empresa, apresentou a proposta mais vantajosa no valor global de R\$ 109.660,00 (Cento e nove mil seiscientos e sessenta reais), cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA O PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO, VISANDO A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE FUNCIONÁRIOS PARA O QUADRO DE PESSOAL DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - DR EDILBERTO CAVALCANTE PORTO, DA POLICLÍNICA DR. JOSÉ HAMILTON SARAIVA BARBOSA E DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI, SOB A RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI – CE.**

Sendo o que se apresentava para o momento, renovamos protestos de estima e consideração.

ARACATI/CE, 09 de maio de 2025.

Respeitosamente,

Liziane da Cruz Braga

LIZIANE DA CRUZ BRAGA

SECRETÁRIA EXECUTIVA- CPSMAR

JOSE CLAUDIO
FALCAO
NOBRE:81464401349

Assinado de forma digital por
JOSE CLAUDIO FALCAO
NOBRE:81464401349
Dados: 2025.05.09 12:39:23
-03'00'

INSTITUTO CEARENSE DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ECOLOGIA - ICECE

Assinatura do Responsável legal

Recebido em ____/____/____

CONTRATO Nº 2025.05.09.01

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE
ARACATI E A EMPRESA INSTITUTO CEARENSE DE
EDUCAÇÃO, CULTURA E ECOLOGIA - ICECE.**

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Armando Praça, nº 805 – Várzea da Matriz, na cidade de Aracati/Ce, inscrito no CNPJ sob o nº 12.986.520/0001-02, neste ato representado pela Secretária Executiva Sra. Liziane da Cruz Braga, nomeada pela Resolução nº 02, de 02 de janeiro de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **INSTITUTO CEARENSE DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ECOLOGIA - ICECE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.992.564/0001-09, localizada na Rua José Enaldo Maia, 341, Centro, CEP 62955-000, Ibicuitinga - CE, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. JOSÉ CLAUDIO FALCÃO NOBRE, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 814.644.013-49, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 019/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 2025.04.22.01, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA O PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO, VISANDO A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE FUNCIONÁRIOS PARA O QUADRO DE PESSOAL DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - DR EDILBERTO CAVALCANTE PORTO, DA POLICLÍNICA DR. JOSÉ HAMILTON SARAIVA BARBOSA E DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI, SOB A RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI – CE**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Valor da taxa de inscrição para candidatos de nível superior	Serviço	350	R\$ 140,00	R\$ 49.000,00
2	Valor da taxa de inscrição para candidatos de nível médio	Serviço	470	R\$ 110,00	R\$ 51.700,00
3	Valor da taxa de inscrição para candidatos de nível fundamental	Serviço	112	R\$ 80,00	R\$ 8.960,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

JOSÉ CLAUDIO FALCÃO NOBRE
Assinado de forma digital por JOSÉ CLAUDIO FALCÃO NOBRE
Nobre:81464401349
Data: 2025.05.09 12:41:38 -03'00'

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 09/09/2025 contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosa para a administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 109.660,00 (Cento e nove mil seiscentos e sessenta reais).

5.1.2. Estes valores cobrirão todas as despesas da Contratada com o Processo Seletivo, inclusive gastos com materiais, aluguéis, transporte, remuneração de pessoal, publicações não oficiais e tributos e encargos sociais, para a realização das fases do Processo Seletivo para CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI-CPSMAR, CONFORME DESCRITO NA PROPOSTA da empresa.

5.1.3. A CONTRATADA arcará com a responsabilidade da emissão de boletos bancários, controle de dados, processamento dos mesmos nos termos da legislação vigentes e normas do Banco Central Brasileiro, bem como será de inteira responsabilidade da Contratada todos os ônus dos custos de boletos bancários que arrecadará diretamente dos candidatos devidamente inscritos em conta da contratada que será a única fonte de custeio dos serviços sem possibilidade de nenhuma complementação financeira.

5.1.4. Os valores serão administrados pela CONTRATADA em conta própria e específica sendo a CONTRATADA responsável, também, por suportar e admitir as isenções enquadradas nos requisitos legais e editalícios. A CONTRATADA apresentará a CONTRATANTE um demonstrativo da receita arrecadada no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento e homologação das inscrições.

5.1.5. Caso a arrecadação seja inferior ao valor estimado, o valor dos serviços será igual ao valor arrecadado.

6. CLÁUSULA SEXTA – FONTE DE RECURSOS

6.1. A despesa decorrente do presente contrato será custeada pelo valor arrecadado com a taxa de inscrição do Processo Seletivo, sem nenhum custo para Administração.

7. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Assinado de forma
digital por JOSE
CLAUDIO FALCAO
NOME:81464
401349
Data: 2025.05.09
12:41:24 -03'00'

- 7.2. Após o interregno de um ano, o Contratado poderá solicitar reajuste do valor inicial, através de ofício, mediante aplicação do índice IGP-M/FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.
- 7.5. Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.
- 7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Consórcio para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 8.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. São obrigações da CONTRATADA, as relacionadas na proposta apresentada à Contratante, que é parte integrante da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2025.04.22.01, as abaixo relacionadas:

9.2. DAS ESPECIFICAÇÕES E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

- 9.2.1. Reunião preliminar com a Secretária Executiva, a fim de verificar as reais necessidades do processo seletivo simplificado, como: etapas do processo a serem realizadas e atos administrativos de chamamento dos aprovados;

9.2.2. Análise da legislação: Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati, Leis pertinentes à matéria, a fim de respaldar o edital de processo seletivo simplificado, consoante aos dispositivos supramencionados;

9.2.3. Elaboração da versão preliminar do edital de seleção pública simplificada;

9.2.4. Apresentação e discussão do edital junto a Secretária Executiva e equipe técnica envolvida, a fim de verificar e aprovar todos os itens dispostos no referido edital.

9.2.5. Aprovação do edital, acarretando as seguintes atribuições:

- a) Publicação do Edital nos portais Institucionais;
- b) Inscrição dos candidatos ao processo seletivo simplificado;
- c) Divulgação da lista de inscritos no processo;
- d) Período para reclamação por ausência ou equívocos de nomes da lista de inscritos;
- e) Republicação da lista de inscritos com julgamento das reclamações e resultado final das inscrições;
- f) Disponibilização dos cartões de identificação do candidato;
- g) Recebimento de títulos dos candidatos via sistema;
- h) Publicação do resultado preliminar da análise de títulos;
- i) Recurso sobre o resultado preliminar da análise de títulos;
- j) Resultado do julgamento dos recursos sobre o resultado preliminar da análise de títulos;
- k) Publicação do resultado final da análise de títulos;
- l) Recurso sobre o resultado preliminar;
- m) Disponibilização dos cartões de identificação do candidato para a realização das entrevistas;
- n) Realização das entrevistas no auditório do Consórcio Público de Saúde de Aracati/CE
- o) Resultado das entrevistas;
- p) Recurso sobre o resultado das entrevistas;
- q) Resultado final das entrevistas;
- r) Resultado final do processo seletivo;
- s) Publicação do Resultado final nos meios de comunicação institucional do CPSMAR

9.2.6. Coordenação do processo de inscrição;

9.2.7. Confeção da ficha de inscrição para realização das inscrições do Processo Seletivo;

9.2.8. Elaboração dos critérios de análise curricular para avaliação dos candidatos inscritos, mediante emprego de técnicos e profissionais devidamente habilitados.

9.2.9. Acompanhamento, recebimento e julgamento dos recursos da avaliação de títulos, por meio de prepostos expressamente indicados.

9.2.10. Elaboração por ordem de classificação, de relação por cargo, dos candidatos aprovados e reprovados, com as respectivas notas obtidas, inclusive dos que inscritos como deficientes, que terão lista à parte;

9.2.11. Desenvolvimento e elaboração de quaisquer outros documentos necessários ao regular trâmite do Processo Seletivo;

9.2.12. Obediência ao cronograma incluso na Minuta do Edital do Processo Seletivo;

9.2.13. Resposta a possíveis recursos administrativos, por ventura interpostos;

9.2.14. Auxílio logístico na resposta ou na prestação de esclarecimentos a possíveis ações ou mandados de segurança, por ventura impetrados;

9.2.15. Responsabilidade pela elaboração de minutas por meio da CONTRATADA para regular publicação e divulgação, por meio do sítio eletrônico do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI – CPSMAR, do resultado do Processo Seletivo.

OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I Divulgar no site www.icece.org.br a listagem final de aprovados nas fases do Processo Seletivo, observado o cronograma a ser acordado entre as partes;

JOSE
CLAUDIO
FALCAO
NOBRE:8
1464401
349

Assinado de
forma digital
por JOSE
CLAUDIO
FALCAO
NOBRE:814644
01349
Dados:
2025.05.09
12:46:50 -03'00'

- 
 JOSE
 CLAUDIO
 FALCAO
 NOBRE:814
 64401349

- 9.3 - Entregar os serviços de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta vencedora;
- 9.4- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta;
- 9.5- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 9.6- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;
- 9.7- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 9.8- Responder perante ao CPSMAR, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá à danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 9.9- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- 9.10- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 9.11- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.

10. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Der causa à inexecução total do contrato;
 - d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;


JOSE
CLAUDIO
FALCAO
NORRE-814
64401349
Assinado de forma
digital por JOSE
CLAUDIO FALCAO
NORRE-814644013
49
Data: 2025.05.09
12:40:33 -03'00'

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/21)

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

JOSE CLAUDIO Assinado de forma
FALCAO digital por JOSE
NOBRE:814644 NOBRE:81464401349
01349 Data: 2025.05.09
12:40:19 -0400

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Consórcio deste exercício, nas dotações abaixo discriminada:

CPSMAR	0101.10.302.0403.2.001	3.3.90.39.00
--------	------------------------	--------------

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

JOSE
CLAUDIO
FALCAO
NOBRE:81
46440134
9

Assinado de
forma digital
por JOSE
CLAUDIO
FALCAO
NOBRE:8146440134
1509
2025.05.09
12:09:55 -03'00'

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Justiça Estadual em Aracati-CE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Aracati-CE, 09 de maio de 2025

Liziane da Cruz Braga

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE ARACATI
CNPJ/MF sob o nº 12.986.520/0001-02

Sra. Liziane da Cruz Braga
Secretária Executiva
CPF sob nº 046.737.723-50

CONTRATANTE

JOSE CLAUDIO
FALCAO
NOBRE:81464401349

Assinado de forma digital por JOSE
CLAUDIO FALCAO
NOBRE:81464401349
Dados: 2025.05.09 12:39:42 -03'00'

INSTITUTO CEARENSE DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ECOLOGIA - ICECE
CNPJ/MF sob o nº 04.992.564/0001-09
Sr. JOSÉ CLAUDIO FALCÃO NOBRE
CPF sob nº 814.644.013-49
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Rafael Pereira da Silva
CPF: 06119090304

2. Samuel de Jesus Fete
CPF: 084144703-94